



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 039/2025

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 039/25, que propõe alterações na Lei Municipal 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Pessoa com Deficiência (SEMUPE) demanda a atualização da legislação municipal para refletir a nova estrutura administrativa. Dessa forma, retira-se a Secretaria Municipal de Assistência Social como responsável por dar apoio técnico e suporte ao Conselho, uma vez que tais atribuições foram redirecionadas com a implantação da SEMUPE. Além disso, faz-se necessária a adequação dos critérios de participação nos conselhos municipais.

A alteração na composição do Conselho, ampliando o número de representantes e realizando substituições de membros que manifestaram desinteresse em permanecer, visa acolher manifestações de interesse de novas Secretarias e entidades em integrar o Conselho, fortalecendo sua pluralidade, legitimidade e capacidade de atuação.

A exigência anterior de residência fixa no município de Arapongas não contempla a realidade de pessoas que, embora mantenham vínculos de moradia em outros municípios, desenvolvem atividades, trabalhos e compromissos efetivos em Arapongas. Essa condição, no entanto, não prejudica o comprometimento e a atuação social dos representantes, sendo fundamental ampliar o espaço de participação democrática.

A alteração do § 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, visa corrigir distorções que acabam por restringir indevidamente a representatividade, excluindo pessoas com ampla experiência de vida, engajamento comunitário e conhecimento prático sobre as demandas das mulheres e das pessoas com deficiência.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1630/2025
Data: 25/08/2025 - Horário: 17:40
Legislativo - MSGP 41/2025

RAFAEL

FELIPE

CITA:06418

527976

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

Assinado de forma
digital por RAFAEL

FELIPE

CITA:06418527976

Dados: 2025.08.25

17:09:42 -03'00'

Exmo. Sr,
MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 039/25, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1629/2025
Data: 25/08/2025 - Horário: 17:39
Legislativo - PL 39/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.117, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, que será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;*
- V. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência;*
- VI. 03 (três) representantes de entidades ou movimentos populares, ligados à área de atendimento a pessoas com deficiência, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- VII. 02 (dois) representantes pessoas físicas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência, interessados em compor o Conselho, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência."*

Art.2º. Fica revogado o inciso III do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012.

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

“Art.15. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.”

Art. 4º. Fica alterado o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24. (...)

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, preferencialmente, com formação de nível superior em qualquer área.

(...)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2025.

RAFAEL
FELIPE
CITA:06418
527976

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FELIPE
CITA:06418527976
Dados: 2025.08.25
17:10:22 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 83 /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 39/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 39/2025, de 22 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1677/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 16:09
Legislativo - PCJR 83/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – (...)

II – (...)

III - ao Prefeito;

IV – (...).

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se da Mensagem de nº 39/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

A alteração na composição do Conselho, ampliando o número de representantes e realizando substituições de membros que manifestaram desinteresse em permanecer, visa acolher manifestações de interesse de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

novas Secretarias e entidades em integrar o Conselho, fortalecendo sua pluralidade, legitimidade e capacidade de atuação.

A alteração do § 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, visa corrigir distorções que acabam por restringir indevidamente a representatividade, excluindo pessoas com ampla experiência de vida, engajamento comunitário e conhecimento prático sobre as demandas das mulheres e das pessoas com deficiência.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 39/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276
994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.29 12:45:21
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDR
E
JULIANI:03
075199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:030751999
66
Dados: 2025.08.29
14:48:58 -03'00'

Alexandre Juliani

Membro

Simone de Almeida Santos Sponton

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.471/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.117, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, que será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;*
- V. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência;*
- VI. 03 (três) representantes de entidades ou movimentos populares, ligados à área de atendimento a pessoas com deficiência, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- VII. 02 (dois) representantes pessoas físicas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência, interessados em compor o Conselho, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência."*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012.

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.”

Art. 4º. Fica alterado o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24. (...)

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, preferencialmente, com formação de nível superior em qualquer área.

(...)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

MARCELO
JUNIO DE
SOUZA:05368
906927

Assinado de forma
digital por MARCELO
JUNIO DE
SOUZA:05368906927
Dados: 2025.09.09
10:12:21 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

MARCIO ANTONIO
NICKENIG:504728
79987

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.09.09
10:01:53 -03'00'

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.117, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, que será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;*
- V. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência;*
- VI. 03 (três) representantes de entidades ou movimentos populares, ligados à área de atendimento a pessoas com deficiência, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- VII. 02 (dois) representantes pessoas físicas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência, interessados em compor o Conselho, eleitos mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência."*

Art.2º. Fica revogado o inciso III do Art. 10 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.15. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para a Mulher e Pessoa Com Deficiência ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.”

Art. 4º. Fica alterado o §2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24. (...)

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, preferencialmente, com formação de nível superior em qualquer área.


(...)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2025.



RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 23 / 09 / 2025



Katia Riquelme
Servidora